



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8401E

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 04/12/2012

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 23, de 18/12/2012. Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Inciso II, segunda parte do artigo 124 e artigo 133, que dispõem sobre a quantidade de proposições a serem apresentadas pelos vereadores em cada reunião, e, sobre o tempo destinado aos "Assuntos Gerais").

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 49

Número de folhas: 06

RESOLUÇÃO N° 23/2012

Espécie: PR

Categoria: Modifica

Cl: 2.1

Presidente: 49

Ass. 26/04



18.12.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23/2012

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Montes Claros - MG.

Entrada em 04/12/2012 MOVIMENTO

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADA NO EN REGIME DE UR
- 2 - OC V C/IA EM 18.12.2012
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Art. 1º - O inciso II, Segunda Parte do Art. 124 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 -

Segunda Parte

I -;

“II – discussão e votação de proposições, com duração prorrogável de 30 minutos, quando serão discutidos e votados os requerimentos, indicações, representações e moções, sendo facultado a cada Vereador apresentar tão-somente 1 (uma) de quaisquer dessas proposições, em cada reunião, não sendo permitido apresentação de mais de uma dessas proposições, quando não forem votadas na reunião anterior, podendo a mesma ser reapresentada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando Rejeitada.”

Art. 2º - O Caput do Art. 133 do Regimento Interno. Passa a Vigorar com a Seguinte Redação:

“Art. 133 - O tempo destinado aos “Assuntos Gerais” das reuniões do Legislativo Municipal será dividido entre as bancadas partidárias ou blocos com assento nesta Câmara, observada a proporcionalidade em relação ao número de vereadores que os integram, ficando estabelecido o tempo de 4 (quatro) minutos para cada vereador.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de dezembro de 2.012.

Vereador - Valcir Soares Silva
Presidente da Câmara

Vereador - Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário

Certidão de Publicação	
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a)	
<i>Resolução n° 23, de 19/12/2012</i>	
foi afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no <i>hall</i> do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>19/12/12</u> , para se tornar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>19 de dezembro de 2012</u> .	
<i>Sidney Cruz</i> Assente Administrativo Mat. 2272	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ÀS COMISSOES
09/12/12
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23/2012.

Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

Art. 1º - O inciso II, Segunda Parte do Art. 124 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 -

Segunda Parte

I -;

“II – discussão e votação de proposições, com duração prorrogável de 30 minutos, quando serão discutidos e votados os requerimentos, indicações, representações e moções, sendo facultado a cada Vereador apresentar tão-somente 1 (uma) de quaisquer dessas proposições, em cada reunião, não sendo permitido apresentação de mais de uma dessas proposições, quando não forem votadas na reunião anterior, podendo a mesma ser reapresentada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando Rejeitada..”

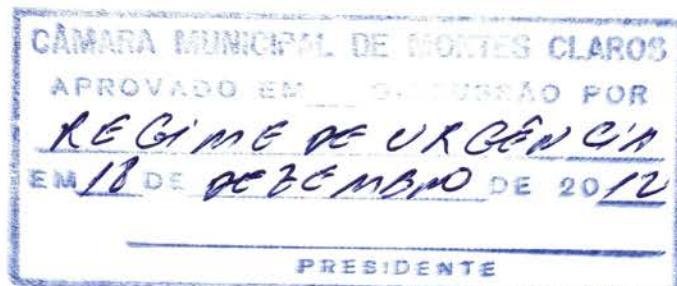
Art. 2º - O Caput do Art. 133 do Regimento Interno, Passa a Vigorar com a Seguinte Redação:

Art. 133 - O tempo destinado aos “Assuntos Gerais” das reuniões do Legislativo Municipal será dividido entre as bancadas partidárias ou blocos com assento nesta Câmara, observada a proporcionalidade em relação ao número de vereadores que os integram, ficando estabelecido o tempo de 4 (quatro) minutos para cada vereador.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de dezembro de 2.012.

Vereador - Valter Soares Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2012 QUE “Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2012.



LUCIANO BARBOSA BRAGA
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2012

AUTOR: Vereador Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Altera Dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG ”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar o inciso II do art. 124 3 e o *Caput* do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Com as alterações propostas cada vereador só poderá apresentar uma das proposições mencionadas no dispositivo ao invés de duas e o tempo dos “Assuntos Gerais” passa a ser de quatro minutos e não mais de seis.

Por se tratar de assuntos *interna corporis*, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues